

O "NOVO" TERCEIRO PILAR DA UNIÃO EUROPEIA: A COOPERAÇÃO POLICIAL E JUDICIÁRIA EM MATÉRIA PENAL

CONSTANÇA URBANO DE SOUSA (*)

Professora da Universidade Autónoma de Lisboa

SUMÁRIO: I. Introdução — II. A Cooperação nos domínios da Justiça e dos Assuntos Internos no Tratado de Maastricht — 1. Caracterização genérica. — 2. Avaliação crítica. — III. O Tratado de Amsterdão e as inovações introduzidas no domínio da Justiça e Assuntos Internos: o “espaço de liberdade, segurança e justiça”. — IV. O novo Terceiro Pilar: a Cooperação Policial e Judiciária em matéria penal — 1. Objectivos. — 2. Âmbito material da cooperação policial e judiciária em matéria penal. — 3. Os actos normativos do Terceiro Pilar e o procedimento de decisão. — 4. Os intervenientes. — 4.1. Os Estados-Membros. — 4.2. O Conselho Europeu. — 4.3. O papel preponderante do Conselho no procedimento de decisão. — 4.4. O Comité de Coordenação. — 4.5. O papel da Comissão. — 4.6. O papel do Parlamento Europeu e dos parlamentos nacionais: o controlo democrático da acção da União Europeia no âmbito do Terceiro Pilar. — 4.7. As competências do Tribunal de Justiça no Terceiro Pilar — 4.7.1. O reenvio prejudicial. — a) Actos susceptíveis de reenvio prejudicial de interpretação e de apreciação de validade. — b) Aceitação facultativa da competência prejudicial do Tribunal de Justiça. — c) Efeitos do acórdão prejudicial. — 4.7.2. O recurso de anulação. — a) Actos susceptíveis de recurso. — b) Fundamentos e prazo do recurso de anulação. — c) Recorrentes. — d) Efeitos do acórdão de anulação. — 4.7.3. A resolução de litígios. — 4.7.4. Limites à competência do Tribunal de Justiça — 4.8. A Europol. — 5. A cláusula de “passerelle” do artigo 42.º do TUE. — 6. A Cooperação Reforçada nos domínios do Terceiro Pilar. — 7. A natureza jurídica do Terceiro Pilar. — V. Considerações finais

I. INTRODUÇÃO

O Tratado da União Europeia (TUE), também conhecido por Tratado de Maastricht (TM), que entrou em vigor em 1 de Novembro de 1993, ins-

(*) Com este estudo prestamos especial homenagem ao Dr. Cunha Rodrigues, eminente jurista e grande amigo. Expressamos ainda um particular agradecimento ao Dr. Nuno Piçarra pelo inestimável auxílio na revisão do texto.